



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

**Processo nº 1370.01.0027782/2023-57**

Ubá, 20 de outubro de 2023.

**Procedência: Despacho nº 635/2023/SEMAP/SUPRAM MATA-DRRA**

**Destinatário(s): senhor superintendente**

**Assunto:** Anulação de licença ambiental

#### DESPACHO

Prezado Superintendente,

Considerando a obtenção do Certificado LAS/RAS nº 078 (P.A. 18653/2018/001/2019), pelo empreendimento Minercal Metalurgia Ltda. (antiga Petraminas Mármore Ltda.), CNPJ nº 04.807.836/0001-53, em 30/08/2019, válido até 30/08/2029, para as atividades de: Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (A-02-07-0) com produção bruta de 50.000 t/ano; Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco (A-05-01-0) tendo capacidade instalada de 250.000 t/ano; e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3) com 0,130 km de extensão. Todas as atividades categorizadas como porte pequeno e potencial poluidor médio;

Considerando que, de acordo com o Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0544842/2019, conforme consta nos autos do processo, no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), Módulo 03, o empreendedor informou que não seria necessário nenhum tipo de intervenção ambiental em área de vegetação nativa; Área de Preservação Permanente (APP) ou Reserva Legal (Figura 1), bem como, declarou não ter realizado intervenção em APP em momento posterior a 22 de julho de 2008;

Considerando que durante a vistoria ao empreendimento para fins de ampliação, em 21/09/2023, via formalização do pedido de LAC1, SLA nº 1631/2023 e AIA nº 1370.01.0027782/2023-57, gerando o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 65/2023 (74033693) de 21/09/2023, foi constatado que o empreendimento faz o tratamento de minerais a úmido, atividade passível de licenciamento ambiental, código A-05-02-0 da DN nº 217/2017;

Considerando ainda que durante a vistoria constatou-se que o empreendimento retorna o rejeito produzido na deslamagem do minério para as cavas já exauridas, caracterizando então como disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, atividade código A-05-06-2, tipificada na DN COPAM nº 217/2017, não adicionada na formalização do processo, via SLA;

Considerando também que durante a vistoria verificou-se a existência de uma estrada de acesso interna e partes das cavas em área de preservação permanente (APP) do rio das Mortes, próximas às coordenadas UTM fuso 23k 606012/7658803,4; 606153,6/7658645,2; e 606322/7658899, não regularizados por meio de autorização de intervenção ambiental;

Considerando que foi lavrado o auto de infração nº 323580/2023 em virtude das diversas infrações identificadas e descritas no Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 65/2023 (74033693) e na Papeleta de arquivamento nº SEI 75428805, do pedido de LAC1, SLA nº 1631/2023 e AIA nº 1370.01.0027782/2023-57; (o empreendimento opera as atividades de A-05-02-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido e A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, sem estarem contempladas na LAS. O empreendedor informou na formalização do pedido de LAS, que o beneficiamento do minério, na Unidade de Tratamento de Minério, seria feito a seco, quando em vistoria para fins de obtenção de LAC1 para ampliação foi verificado que o beneficiamento é feito a úmido. Empreendedor informou também na caracterização do pedido de LAS, no FCE-Formulário de Caracterização do Empreendimento, que não haveria necessidade de supressão/intervenção em Área de Proteção Permanente; embora, em vistoria para fins de obtenção de LAC1 para ampliação, constatou-se a existência de uma estrada de acesso interna e partes das cavas em área de preservação permanente (APP) do rio das Mortes, que margeia toda a propriedade. Essas intervenções se deram em áreas próximas às coordenadas UTM, fuso 23k, 606012/7658803,4; 606153,6/7658645,2; e 606322/7658899. Verificou-se em campo, durante a vistoria ao empreendimento para fins de obtenção de licença para ampliação (LAC1), a existência de uma estrada de acesso interna e partes das cavas em área de preservação permanente (APP) do rio das Mortes, que margeia toda a propriedade. Essas intervenções, sem regularização ambiental, se deram em áreas próximas às coordenadas UTM, fuso 23k, 606012/7658803,4; 606153,6/7658645,2; e 606322/7658899);

Considerando que, por todo o exposto, o empreendimento opera em completo desacordo com a legislação ambiental aplicável, bem como com a licença obtida junto à Supram ZM, Certificado LAS-RAS nº 078;

Considerando que a análise do PA nº 18653/2018/001/2019 que culminou na emissão da licença LAS-RAS nº 078 foi realizada com base em informações falsas prestadas pelo empreendedor, conforme determina os Artigos 16 e 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, no que se refere às atividades passíveis de licenciamento ambiental postas em operação, e a realização de intervenções ambientais em APP;

Considerando que, pelas informações apresentadas, conclui-se que houve prestação de informação falsa pelo empreendedor que deu origem à emissão do Certificado LAS/RAS nº 078 (P.A. 18653/2018/001/2019) nos moldes em que foi emitido, devendo a licença ser anulada;

Considerando que, nos termos do Artigo 19, inciso II, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá cancelar uma licença expedida, quando ocorrer omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

Considerando também o disposto no Artigo 39 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que assim dispõe:

Art. 39 – Quando for necessária a autotutela administrativa em razão de algum vício constatado posteriormente à emissão do ato autorizativo em processos de regularização ambiental, o órgão poderá, fundamentadamente, determinar sua anulação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando que a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, em decorrência da autotutela administrativa, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, bem como das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei nº 24.313/2023.

Sugerimos, em caráter de autotutela, a anulação do Certificado LAS/RAS nº 078 (P.A. 18653/2018/001/2019), com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

## DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais a anulação do Certificado LAS/RAS nº 078 (P.A. 18653/2018/001/2019), de titularidade de Minercal Metalurgia Ltda. (antiga Petraminas Mármore Ltda.), CNPJ nº 04.807.836/0001-53, no município de Barroso/MG, nos termos do Artigo 19, II, da Resolução CONAMA nº 237/1997, bem como do Artigo 39 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Ao Núcleo de Apoio Operacional, para providências.

Publique-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Tulio Cesar de Souza, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 20/10/2023, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 20/10/2023, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 20/10/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Diretor (a)**, em 20/10/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Superintendente**, em 20/10/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 20/10/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **75496696** e o código CRC **5FD1D336**.